Porto Alegre, RS, 09/05/2018, às h15min

Esclarecimento 06 do Pregão Eletrônico nº 0049/2018-SULIC/CORSAN

Página 24 do edital Anexo I – Folha de dados, item CGL 14.13.4 - O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, Administração ou Engenharia, devidamente reconhecido pela entidade competente, com Certificação ITIL V3 Expert 2011 ou superior, COBIT, ISO 20.000, ISO 22.301 Certified Lead Implementer, ISO 27.002 information Security.

Entendemos que apenas o profissional ITIL Expert Já comprovaria a capacidade técnico-operacional necessária para execuções dos serviços referenciados no documento, uma vez que a mesma é superior a todas as outras solicitadas posteriormente, onde só seriam necessárias caso o profissional não tivesse a 1° certificação (ITIL Expert). Além do fato que tanto a certificação ITIL Expert, quanto a ISO 22.301 são certificações escassas no mercado e exigir que ambas sejam apresentadas antes da assinatura do contrato restringe a ampla participação. Sendo assim entendemos que a exigência poderia ser alterada para apresentação da Certificação ITIL V3 Expert 2011 ou superior, OU COBIT OU ISO 20.000 OU ISO 22.301 Certified Lead Implementer OU ISO 27.002 information Security. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Já respondido no Esclarecimento 01.

Página 24 do edital Anexo I – Folha de dados, item CGL 14.13.6 - Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. E no item 14.13.5. Se exigido no Anexo I – FOLHA DE DADOS, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

Apresentar a comprovação de um profissional no momento da proposta mostra-se, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Dessa forma, entendemos que os documentos acima exigidos deverão ser apresentados apenas no momento da assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento havendo a possibilidade prevista no item 14.13.5 "*in fine*", ou seja, "(...)ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante"

Porto Alegre, RS, 09/05/2018, às h15min

Página 24 do edital Anexo I – Folha de dados, item CGL 14.13.6 - Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

Seguindo a linha do questionamento acima, acreditamos que a obrigação de constar o nome do Profissional no documento de Atestado de Capacidade Técnica estaria restringindo a participação de empresas uma vez que, a empresa pode apresentar um Atestado com equivalente ao objeto licitado, com serviços prestados há mais de três anos e não ter mais o mesmo profissional responsável pela execução dos serviços. O edital já exige declaração de possuir profissional competente, bem como Atestado de CAPACIDADE Técnica nos quais são suficientes para a comprovação necessária e caso vencedora ainda deverá apresentar Certificação de Profissional capacitado, comprovando mais uma vez sua CAPACIDADE Operacional. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento, deve ser seguido o que está no edital.

Página 48, item 16.2 – É dever da CONTRATADA disponibilizar linha telefônica 0800 para contato com a Central de Serviços, cabendo a essa todos os custos gerados. Deverá também ser disponibilizada linha telefônica ou ramal exclusivo para contato dos profissionais da área de TIC da CONTRATANTE com a Central de Serviços onde não entrarão na fila comum de atendimento de usuários.
Questionamento: Ligações para número fixo serão aceitos? É uma opção que seria menos oneroso ao contrato, pois todo custo de 0800 será repassado no contrato.

Resposta: Deve ser atendido o que consta no edital.

Página 54, item 22.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de meios de transporte para locomoção dos técnicos da CONTRATADA, assim como a contratação de seguros que por ventura sejam necessários do ponto de vista da CONTRATADA;
Questionamento: Quantos veículos são utilizados atualmente para atendimento ao contrato?

Resposta: Não dispomos desta informação, o atendimento deverá ocorrer conforme a demanda.

Página 54, item 22.2 – A CONTRATANTE não cobrirá diretamente custos de alimentação, estadia, diárias entre outras que se fizerem necessárias ao deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, sendo que os mesmos deverão estar previstos no valor contratado.
Questionamento: Qual a média de viagens de longa distância? Existe algum ponto de apoio hoje em locais estratégicos?
Resposta: Não dispomos desta informação, não são oferecidas estruturas de apoio.